Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (14.09.1995)

LEI No. 311, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

"Altera a redação dos Artigos 1o, 2o e 3o. da Lei no. 496, de 31 de maio de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica instituída, em toda a rede municipal de ensino, a **SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O USO INDEVIDO DE DROGAS**, a ser realizada anualmente, em data a ser determinada pelo Departamento Municipal de Educação, conjuntamente com o COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes de São João da Boa Vista.

ARTIGO 2o:- A semana, ora instituída, destinar-se-á, prioritariamente, a orientar o corpo docente, discente, pais de alunos e funcionários, sobre o uso indevido de drogas e legislação pertinente.

ARTIGO 3o:- A SEMANA DE PREVENÇÃO CONTRA O USO INDEVIDO DE DROGAS, realizar-se-á sob a orientação do COMEN - Conselho Municipal de Entorpecentes.

ARTIGO4o:- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco (19.09.1995)